Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 20

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº. 036-2022.

EXPEDIENTE
21 / 06 / 22

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Pedrinho (Pedro Américo de Almeida), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou junto a secretaria desta Casa o projeto de lei que "***ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.985, DE 28 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 036-2022.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 11/12.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestou no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 14/15, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivos.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural desta Casa manifestou no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 17/18, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivos.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a para emitir seu parecer da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar no âmbito do Município a lei n.º 5.985 de 28 de agosto de 2019.

O Nobre Vereador justificou que o referido projeto de lei ***"visa incluir a epilepsia como doença grave para os fins desta Lei. De acordo com a Carta de Brasília, documento assinado por 30 associações de cuidado da pessoa com epilepsia, a mesma é uma doença neurológica crônica grave tratável e prevenível que, quando não adequadamente tratada, aumenta o risco de morte súbita e causa ou acentua problemas físicos, psicológicos, econômicos e sociais, que são importantes no Brasil. Existem pelo menos três milhões de pessoas com epilepsia no Brasil,***

15-Jun-2022-09:41-000173-1/2
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 21

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº. 036-2022.

a maioria delas de causa adquirida e somam-se a este número 300 novos casos por dia. A mortalidade em pacientes com epilepsia é maior do que na população em geral, e a morte súbita é mais frequente naqueles em que as crises não são controladas.*"(sic)*, logo se faz necessário a alteração da presente norma.

A ideia desta lei é de grande valia para a população, sendo insere no rol de doenças graves a epilepsia para terem acesso mais rápido nos atendimentos nos locais que tenha fila.

Nos termos do art. 89, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e saneamento básico analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O referido projeto de lei quando quer inserir essa norma no ordenamento jurídico não conflita com as normas já existente da área da saúde e saneamento básico, deste modo pode ser levada ao plenário desta Soberana Casa para os Nobres Edis votarem no seu mérito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento nos termos citado acima, sendo que a Comissão opina pela aprovação da norma proposta.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

EXPEDIENTE
21 / 06 / 22

Comunicado nº 154/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 035/2022	Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o mês "abril laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 036/2022	Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei 5.985, de 28 de agosto de 2019 e dá outras providências.	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 042/2022	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a Semana Municipal de Conscientização do descarte responsável do lixo.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681